



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - 1ª REPUBLICAÇÃO

(Processo SEI Nº 23.0.000016827-0)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 15/10/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: menor preço por lote (grupo)

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020 e nº 257 de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1156373; e
- Processo SEI Nº 23.0.000016827-0.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Minuta do Contrato [Lote 01]
Anexo	V	Minuta do Contrato [Lote 02]

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de relógios de registro de ponto biométrico com garantia on-site de 36 meses e aplicativo de ponto eletrônico para celular, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.
2. A licitação será dividida em 2 (dois) lotes (grupos), conforme tabela constante do Termo de Referência.
3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 140.041,48 (cento e quarenta mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis.
5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento de Despesa 44.90.52.42 (Mobiliário em Geral) e 33.90.40.11 (Locação de Softwares) do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
11. Não poderá disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público vinculado à Alesc;
- i) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- j) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

12. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote (grupo)**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;
- g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
17. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.
18. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
20. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
21. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
22. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
23. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
24. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

25. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

26. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

27. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

28. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

29. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

30. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

31. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

31.1. **Observação sobre os lances para o Lote 2:** tendo em vista o modo de funcionamento do sistema Compras.gov.br, os lances deverão ser oferecidos sobre o valor mensal total (valor mensal para 200 usuários ativos); a proposta atualizada da licitante vencedora deverá discriminar também o valor por usuário, conforme modelo presente no Anexo III.

32. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

33. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

34. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

35. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

36. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

37. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

38. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

39. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

40. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

41. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

42. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

43. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

44. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

45. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

46. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

47. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via sistema, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

48. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o lote (grupo), bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

49. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

50. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

51. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

52. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

53. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

54. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

55. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

56. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

57. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

58. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

59. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

60. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

61. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

62. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

63. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

64. Os licitantes deverão encaminhar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que atende as leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/2013, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) comprovação de que possui em seu quadro profissional técnico com formação técnica para o atendimento aos chamados de manutenção.

65. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos

estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com o FGTS;

f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

g) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

66. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

67. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

68. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

69. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

70. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

71. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

72. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

73. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

74. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

75. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

76. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90

(noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

77. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

78. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

79. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

80. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

81. A apreciação se dará em fase única.

82. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

83. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

84. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da Alesc ou ao Diretor de Comunicação Social, conforme o caso e em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

85. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para se cadastrar no sistema SEI e, em seguida, assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

86. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

87. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

88. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para

assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

89. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

90. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

91. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

92. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas nos Termo de Referência e minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

93. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

94. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

95. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

96. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

97. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

98. Aplicando-se os princípios da economicidade e eficiência, o licitante provisoriamente classificado e habilitado poderá ser convocado para entregar amostra para teste ou para a realização de teste de conformidade, conforme as regras e o prazo estabelecidos no Termo de Referência.

99. Os licitantes que cotarem produtos padronizados ou com uma das marcas/modelos indicados neste edital como “marcas/modelos de referência” poderão ser dispensados da apresentação da

amostra, uma vez que já foram previamente testadas e aprovadas pela ALESC.

100. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada como verdadeira ou perfeita configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.

101. Para a prova de conceito do **Lote I**, a empresa classificada na licitação, antes da adjudicação, com o objetivo de realizar testes de comprovação de atendimento às especificações e requisitos exigidos nas Especificações Técnicas do Termo de Referência;

102. Para a realização da prova de conceito a LICITANTE deverá disponibilizar 1 (um) equipamento da mesma marca e modelo detalhados na proposta, bem como acesso ao sistema de gerenciamento dos equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação do CONTRATANTE para a realização da prova de conceito;

103. Prova de conceito do **Lote II**, a empresa classificada na licitação, antes da adjudicação, com o objetivo de realizar testes de comprovação de atendimento às especificações e requisitos exigidos nas Especificações Técnicas do Termo de Referência;

104. Para a realização da prova de conceito a LICITANTE deverá disponibilizar acesso ao sistema web e aplicativo *mobile*, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação do CONTRATANTE para a realização da prova de conceito;

105. A realização da prova de conceito deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia e Informações do CONTRATANTE, localizada na Unidade Administrativa, na Av. Mauro Ramos, 300, sala 704, CEP 88020-300, Florianópolis - SC, no prazo de até 5 (cinco) dias;

106. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá prorrogar a duração da prova de conceito por mais 05 (cinco) dias;

107. A prova de conceito utilizará como base as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

108. Será rejeitada a prova de conceito que:

a) Não comprovar o atendimento de, pelo menos, 01 (um) requisito técnico descrito nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, executada nos equipamentos entregues para a prova de conceito;

b) Apresentar divergências entre as especificações dos equipamentos e softwares entregues para a prova de conceito em relação às especificações técnicas da proposta entregue pela LICITANTE;

109. Não será aceita a proposta da LICITANTE que tiver a prova de conceito rejeitada ou não entregue no prazo estabelecido;

110. Nesse caso, a proposta subsequente será examinada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a aprovação de uma proposta.

111. A LICITANTE deverá fazer o recolhimento da amostra, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após parecer da CONTRATANTE, se houver recusa da amostra.

DISPOSIÇÕES FINAIS

112. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

113. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

114. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

115. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

116. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

117. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

118. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

119. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

120. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

121. Integra o presente edital a minuta do contrato.

122. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

123. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Claudir José Larentis
Diretor Geral

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - 1ª REPUBLICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

1. UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria de Recursos Humanos - Coordenadoria de Registros e Atos Funcionais

2. DO OBJETO

Este projeto visa a aquisição de relógios de registro de ponto biométrico com garantia *on-site* de 36 meses e aplicativo de ponto eletrônico para celular, conforme especificações técnicas presentes nesse projeto básico no item ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em 2011, a ALESC adquiriu por meio do Pregão Presencial nº 11/2011, Ata de Registro de Preços nº 11/2011, 40 relógios de registro de ponto biométrico da marca DIMEP, ainda em uso.

3.2. Atualmente, estão instalados no Palácio Barriga Verde 04 relógios e na Unidade Administrativa 05 relógios. No depósito da CSM - Coordenadoria de Suporte e Manutenção, há

- 31 relógios com defeito para baixa patrimonial.
- 3.3. Em maio de 2022, foi implantado em fase de teste, o ponto mobile para os escritórios parlamentares regionais, em substituição aos relógios pontos físicos que estavam apresentando defeitos recorrentes. Em 2023 foi renovado por mais 12 meses.
- 3.4. Precisamos urgentemente de novos equipamentos e solução de registro de ponto, pois os relógios ponto vêm apresentando problemas recorrentes. Se algum relógio ponto apresentar problema na sede, não teremos equipamentos para substituição.
- 3.5. Os relógios de registro de ponto biométrico estão apresentando defeitos recorrentes e, com o alto valor de reparo, próximo do valor de um equipamento novo com garantia, a manutenção corretiva se torna inviável economicamente.
- 3.6. A partir de 2019, considerando a possibilidade de cada Deputado Estadual manter até 02 (dois) escritórios parlamentares regionais, e, por conseguinte, necessitarem de dois relógios de registro de ponto, atingiríamos o número máximo de 80 relógios, sem incluir, portanto, os 09 necessários para o Palácio Barriga Verde e na Unidade Administrativa.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

LOTE I			
ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Un.	20	RELÓGIO PONTO COM CAPACIDADE PARA 5000 FUNCIONÁRIOS 1 Capacidade de identificação facial de no mínimo 5.000 faces/usuários; 2 Detectar e autenticar rostos vivos, mesmo que usando máscara; 3 No mínimo com duas câmeras Full HD 1080P (luz visível e luz infravermelha); 4 Display de 2,8” para configurações; 5 Reconhecimento de face com tempo abaixo de 1,5 segundos; 6 Memória RAM de, no mínimo, 512MB; 7 Integração com sistema legado da contratada; 8 Menu de opções protegido com senha; 9 Recurso “Live Face Detection” (prova de vida); 10 Template da face com tamanho de aproximadamente 1KB; 11 Possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000.000 de registros de ponto; 12 Deve possuir a capacidade de fixação em paredes de alvenaria ou divisórias. A contratada deverá fornecer todas as condições para fixação dos relógios em paredes de alvenaria ou divisórias, tais como: suportes, buchas e parafusos; 13. Exibição de data, hora e minuto correntes no visor, configurável remotamente através do software de gerenciamento;

14. Apresentar o nome do funcionário no display no momento da marcação do ponto;
15. Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
16. Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do ponto;
17. Possuir teclado padrão com, no mínimo, 16 teclas ou interface touchscreen em conformidade com a NBR9050;
18. Alimentação bivolt automática, com variação de corrente entre 90 e 240 volts;
19. No-break para manter o relógio em operação por no mínimo 4 horas em casos de falta de energia na rede elétrica; (bateria interna)
20. O no-break deverá entrar em operação automaticamente, sem a necessidade de intervenções no aparelho, no caso de falta de energia na rede elétrica;
21. Cadastro de no mínimo 5 funcionários com perfil administrador no equipamento;
22. Interfaces de comunicação Ethernet 10/100 com protocolo TCP/IP V4 e rede wireless no padrão 802.11 b/g/n, sem utilização de conversores, com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;
23. Possuir webserver embarcado para acesso a configuração e gerenciamento do equipamento;
24. Possuir 01 (uma) porta padrão USB externa para ser utilizada pela Alesc, permitindo o envio de lista de funcionários e coleta de marcações;
25. Capacidade de operação em modo offline, com a transmissão dos registros coletados, tão logo a comunicação com o servidor central seja restabelecida;
26. Os equipamentos da solução devem detectar automaticamente o retorno da disponibilidade da rede e sincronizar-se com a base de dados centralizada;
27. Permitir o cadastro de biometrias no próprio relógio de ponto;
28. Replicação dos cadastros biométricos para todos os relógios da Alesc, a partir de cadastro único em um relógio de ponto ou diretamente no sistema de gerenciamento;
29. Possuir a funcionalidade de gestão de grupos de cadastros biométricos, permitindo a inserção grupos por relógio;
30. Deverá ser disponibilizada API completa de integração (REST ou Webservice) com toda a documentação de gerenciamento do relógio ponto e

			utilização de sua API. 31. Todos os acessórios e componentes de hardware do relógio ponto devem estar integrados em um único equipamento, não sendo aceito quaisquer dispositivos e/ou complementos que funcionam separadamente e que são necessários para atender às características técnicas exigidas, exceto no-break e/ou fonte de alimentação. 32. Equipamento novo, de primeiro uso; 33. Garantia mínima de 36 meses.
2	Mês	12	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO. 1 O Software, sendo um sistema 100% web, para gestão de funcionários e comunicação de relógios de ponto. 2 Características Funcionais e Técnicas: 2.1. Segurança: - Permite o gerenciamento de usuários; - Permite o gerenciamento de perfis de usuários: Administrador, Funcionário, Personalizado e Gestor; - Definição de perfil de acesso de funcionalidades e módulos que podem ser acessados; - Todas as operações de inclusão, alteração e exclusão são armazenadas em log do sistema; - Permite auditoria das operações realizadas pelos usuários no sistema; - Ambiente seguro com uso de senhas criptografadas; 2.2. Módulo de comunicação com relógios ponto (REP) e dispositivos: - Coleta automática dos registros; - Cadastro de equipamentos; - Permite envio e exclusão de funcionários para os equipamentos de forma individual ou em massa; - Permite identificar locais de equipamentos e associar colaboradores que podem realizar marcação em determinados equipamentos; - Permite a coleta e identificação de biometria através de equipamento Coletor, possibilitando o cadastro de usuário na base do sistema; - Permite monitoramento dos status de equipamentos, operações realizadas, status do equipamento, quantidade de usuários e biometrias cadastradas entre outras informações; - Permite gerenciamento de grupos de equipamentos, realizando operações automáticas de replicação de biometria, atualização, inclusão e exclusão de funcionários nos equipamentos;

- Permite importação manual e agendada de dados cadastrais de funcionários;
- Relatórios de status de comunicação dos equipamentos, monitoramento operacional dos equipamentos e operações realizadas;
- Relatório de status de todas as operações realizadas com equipamento;
- Permite exportar marcações coletadas;
- Permite importar arquivo padrão AFD e outros layout;
- Permite gestão completa de biometrias, e definindo obrigatoriedade de uso e/ou habilitar marcação mediante senha nos equipamentos;
- Envio de data/hora para um ou vários equipamentos simultaneamente;
- Envio de horário de verão de forma manual ou automática;
- Controle e monitoramento de diversos status do equipamento;
- Permite identificar a origem da marcação efetuada pelo empregado se realizada por REP.

2.3. Gestão de Ponto:

- Controle ilimitado de funcionários, definindo campos de identificação como matrícula, e-mail, senha, CPF, PIS e outros dados cadastrais;
- Permite criação de modelos de horários;
- Cadastro de biometria facial para o funcionário;
- Permite capturar via webcam ou selecionar de arquivo a imagem do funcionário e gravar em seu cadastro;
- Cadastro de empresas/órgãos;
- De acordo com as regras da Portaria 671/2021 do MTP;

2.4. Apurações e cálculos:

- Permite exportação dos dados para diversos formatos como texto, csv, Excel (xls) entre outros;
- Permite parametrização do layout de exportação e campos a serem exportados;
- Permite exportar batidas e marcações de ponto, definindo layout, filtros para diversos padrões como txt, csv e outros.

2.5. Integração entre sistema e manuais:

- Permite agendamentos automáticos para sincronização entre banco de dados;
- Integração via serviço agendado ou webservices para importação de dados de funcionários;
- Permite disponibilizar via webservices ou banco de dados as marcações efetuadas;
- Permite criar layout de exportações personalizadas, definindo delimitadores de texto, campos e informações de funcionários, ocorrências, máscaras de campos, códigos de folha, e diversos filtros;
- Permite exportação em diversos formatos, como TXT, CSV/Excel entre outros;

		- Permite integração de sistemas através de webservices; - Disponibiliza documentação de tabelas (DER), métodos webservices, manual de usuário e operação; 2.6. API de integração (REST ou WebService) para importação de dados e integração com os sistemas da ALESC.
--	--	--

LOTE II			
ITEM	UN.	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO
1	Usuários ativos	200	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO MOBILE, POR BIOMETRIA FACIAL (ROSTO VIVO) E GEORREFERENCIAMENTO, COM LICENCIAMENTO MENSAL, POR USUÁRIOS ATIVOS. 1. Ser compatível com as especificações da Portaria 671/2021 do MTP, suas alterações e demais normas complementares vigentes 2. Sistema com acesso 100% via Web para administradores e gestores 3. O sistema deve operar no regime 24/7 (24 horas x 7 dias da semana) e garantir a disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) 4. O sistema deve possuir base de dados compatível com linguagem SQL 5. Utilizar protocolo de comunicação segura HTTPS para todos os módulos do sistema 6. API de integração (REST ou WebService) para importação de dados e integração com os sistemas da ALESC 6.1. Deve ser possível filtrar todas as marcações biométricas de funcionários específicos e/ou todos, à partir de determinada data e/ou horário e/ou localização georreferenciada 7. Disponibilizar suporte técnico em horário comercial, visando atender a solicitações e dúvidas dos gestores da ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina envolvidos no processo de controle de ponto 8. Módulos para inclusão, alteração e exclusão dos dados pessoais dos colaboradores 9. O software deve funcionar em ambiente

Web compatível com os principais navegadores, como OPERA, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME e MICROSOFT EDGE

10. Sistema responsivo e adaptável à resolução do dispositivo

11. Possibilitar expandir ou restringir o registro de ponto a lugares específicos, via georreferenciamento

12. Configurar as áreas de marcação do ponto por funcionário através de coordenadas de georreferenciamento (geolocalização) e IP do dispositivo utilizado para o registro, restringindo a batida de ponto para atender a essas especificações

13. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de um limite geográfico (local onde o colaborador pode efetuar o registro de ponto)

14. Permitir vincular mais de um limite geográfico para o colaborador, não deixando que ele registre o ponto, caso não esteja no raio permitido

15. Possibilitar a vinculação dos dados cadastrais à imagem fotográfica do colaborador

16. Possibilitar a importação de dados dos colaboradores através de planilha Excel (XLS)

17. Permitir fazer a inclusão e/ou exclusão do colaborador, bem como a ativação e inativação do colaborador no sistema.

18. Exibir, em mapa, a localização dos pontos registrados, contendo o nome do colaborador

19. Perfis de acesso para gestores, administradores e colaboradores com suas respectivas funcionalidades

20. Funcionalidade para efetuar a recuperação de senha através da opção “Esqueci minha senha” que encaminhará um link para o e-mail do usuário contendo as informações necessárias para recuperar a sua senha

21. Permitir a criação de perfis específicos para vincular aos usuários

22. Registrar as inclusões, alterações e exclusões de dados feitas pelos operadores do sistema (“log”), para fins de auditoria

23. Tela para alteração da senha do usuário

			logado 24. Tela para gestão de usuários, contendo as seguintes funcionalidades: 24.1. Redefinição de Senha 24.2. Alterar o status de usuários para ativo ou inativo 25. Alterar o perfil do usuário entre as opções: administrador, gestor e colaborador 26. Parametrização para que a senha de usuário tenha uma quantidade mínima de caracteres 27. Backup diário com registro das transações (trilhas de auditoria) mantidas por até 60 (sessenta) meses em disco e por tempo indeterminado em fitas ou outro tipo de armazenamento 28. Permitir ao administrador, gestor, visualizar as marcações de todos os colaboradores 29. Permitir consultas em tempo real de: 29.1. Folha de Ponto 29.2. Comprovante de registro de ponto 30. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de centros de custos 31. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de regimes de contratação 32. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de cargos 33. Permitir a parametrização (colaborador por colaborador) do registro de ponto via navegador, aplicativo, bem como efetuar a batida de ponto no modo off-line 34. Permitir o cadastro, edição e consulta de lotações (local onde o colaborador está lotado) 35. Permitir o cadastro do colaborador, contendo no mínimo os seguintes campos: 35.1. CPF 35.2. Nome 35.3. Data de Nascimento 35.4. Sexo 35.5. E-mail 35.6. Matrícula 35.7. PIS 35.8. Centro de Custo 35.9. Lotação 35.10. Regime de Contratação
--	--	--	--

			35.11. Cargo 36. Aplicação para celular de registro de ponto, multiplataforma para os sistemas Android e IOS disponíveis na loja de aplicativos Play Store e App Store 37. Permitir o registro de ponto eletrônico por meio de reconhecimento de ROSTOS VIVOS (biometria facial) nos aplicativos para dispositivos móveis 38. Permitir o registro de ponto em modo off-line (sem Internet) nos aplicativos para dispositivos móveis e permitir a sincronização posterior do registro em tempo real 39. Possibilitar o registro do ponto através de smartphone ou tablet 40. Possibilitar consultar no aplicativo os pontos batidos off-line e aqueles pendentes de sincronização 41. Possui recurso de segurança de “GPS FAKE”
--	--	--	--

5. PROVA DE CONCEITO

5.1 Lote I

5.1.1 Prova de conceito do lote I, a empresa classificada na licitação, antes da adjudicação, com o objetivo de realizar testes de comprovação de atendimento às especificações e requisitos exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

5.1.2 Para a realização da prova de conceito a LICITANTE deverá disponibilizar 1 (um) equipamento da mesma marca e modelo detalhados na proposta, bem como acesso ao sistema de gerenciamento dos equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação do CONTRATANTE para a realização da prova de conceito;

5.2 Lote II

5.2.1 Prova de conceito do lote II, a empresa classificada na licitação, antes da adjudicação, com o objetivo de realizar testes de comprovação de atendimento às especificações e requisitos exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

5.2.2 Para a realização da prova de conceito a LICITANTE deverá disponibilizar acesso ao sistema web e aplicativo mobile, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação do CONTRATANTE para a realização da prova de conceito;

5.3 A realização da prova de conceito deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia e Informações do CONTRATANTE, localizada na Unidade Administrativa, na Av. Mauro Ramos, 300, sala 704, CEP 88020-300, Florianópolis - SC, no prazo de até 5 (cinco) dias;

5.4 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá prorrogar a duração da prova de conceito por mais 05 (cinco) dias.

5.5 A prova de conceito utilizará como base as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

5.6 Será rejeitada a prova de conceito que:

5.6.1 Não comprovar o atendimento de, pelo menos, 01 (um) requisito técnico descrito nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, executada nos equipamentos entregues para a prova de conceito;

5.6.2 Apresentar divergências entre as especificações dos equipamentos e softwares entregues para a prova de conceito em relação às especificações técnicas da proposta entregue pela LICITANTE;

5.7 Não será aceita a proposta da LICITANTE que tiver a prova de conceito rejeitada ou não entregue no prazo estabelecido;

5.8 Nesse caso, a proposta subsequente será examinada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a aprovação de uma proposta.

5.9 A LICITANTE deverá fazer o recolhimento da amostra, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após parecer da CONTRATANTE, se houver recusa da amostra.

6. IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

6.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exaustivamente:

6.1.1 Serviços de configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE;

6.1.2 Integrar todos os produtos (*hardware* e *software*) componentes da solução adquirida;

6.1.3 Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no CONTRATANTE, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

6.2 A prestação dos serviços de que trata este item deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8 horas e 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste Termo, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pela CONTRATADA para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pelo CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.

6.4 Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução do aplicativo contratado, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.

6.5 A documentação a ser entregue à CONTRATANTE deverá abranger todos os insumos necessários ao acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATADA, inclusas operação e manutenção da solução.

6.6 Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.

7. CAPACITAÇÃO

7.1 A empresa a ser contratada deverá ministrar capacitação para até 15 (quinze) colaboradores da Alesc, em evento único;

7.2 A capacitação deverá ser realizada nas dependências da Alesc e o conteúdo programático

deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos equipamentos e/ou sistemas previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

7.2.1 Instruções completas de operação dos equipamentos e/ou sistemas propostos;

7.2.2 Interpretação e solução dos principais problemas que poderão ocorrer na utilização dos equipamentos e sistemas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os equipamentos e sistemas com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, com as suas respectivas licenças de uso;

8.2 Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

8.3 Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.4 Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;

8.5 Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.8 Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos e sistemas, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;

8.9 Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE;

8.10 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

8.11 Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo CONTRATANTE por meio de ligação telefônica, via Internet (preferencialmente) ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h;

8.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

8.13 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

8.14 Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/21, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

8.15 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

8.16 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações

formuladas;

8.17 Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;

8.18 Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE;

8.19 Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos neste Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pela CONTRATADA na execução do contrato;

9.5 Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive aqueles referentes a identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

9.6 Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da CONTRATADA durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;

9.7 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da contratação.

10. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1 A garantia dos relógios ponto do Lote I deverá ser do fabricante do produto, ser na modalidade "onsite", no local de sua instalação, com prazo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data do recebimento definitivo do equipamento e formalizado por Termo de Garantia expedido pelo próprio fabricante;

10.2 O atendimento deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:

10.2.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

10.2.2 O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após o início do atendimento.

10.3 Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação;

10.4 No caso de não solucionar o problema, a CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo de atendimento, a instalação provisória de outro equipamento equivalente ou compatível ao que estiver sendo reparado que permita a continuidade dos serviços, com padrão de qualidade similar ou aceitável dentro das possibilidades e necessidades dos usuários;

10.5 Todo equipamento substituído por outro reserva deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua retirada para conserto;

10.6 As despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas referentes ao transporte dos relógios ponto;

10.7 A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de

atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos Relógios de Ponto que apresentaram defeito, incluindo o número de controle patrimonial da Alesc, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.

10.8 A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;

10.9 Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências do CONTRATANTE;

10.10 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados durante o período de vigência da garantia;

10.11 A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas. Abrange ainda as seguintes atividades:

10.11.1 Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema;

10.11.2 Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

10.12 A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias.

10.13 A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, de primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes;

11. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

11.1 A solução de aplicativo de ponto eletrônico deverá apresentar garantia de funcionamento, em conformidade com o descrito a seguir:

11.1.1 Todos os componentes da solução serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante a vigência do contrato.

11.2 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 119, da Lei nº 14.133/21, durante o período de vigência da garantia;

11.3 O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este Termo de Referência, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

11.4 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere ao aplicativo e seus serviços, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções do *software* (*patches*, novas versões etc.);

11.5 A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de *software* durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica,

entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

11.6 A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do *software* contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

11.7 A critério da Área de Tecnologia do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição, após solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, equipe técnica capacitada a auxiliar seus empregados para efetuar atualização das versões dos produtos contratados;

11.8 A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

11.9 No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos *softwares* em outro produto, por iniciativa da CONTRATADA, esta fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

11.10 No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

12. MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SOLUÇÃO

12.1 Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela CONTRATADA;

12.2 A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar o aplicativo e seus dispositivos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Termo de Referência. Abrange ainda as seguintes atividades:

12.2.1 Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos componentes da solução;

12.2.2 Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

12.3 A manutenção corretiva será realizada no período das 8 horas às 17 horas, em dias úteis;

12.4 No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 12 (doze) horas, contados a partir da data de comunicação pelo fiscal do contrato;

12.5 No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação do aplicativo em funcionamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de comunicação pelo fiscal do contrato;

13. DO PAGAMENTO MENSAL DAS LICENÇAS DOS SISTEMAS

13.1 O pagamento das licenças de sistemas dar-se-ão da seguinte forma:

13.1.1 Para o sistema do lote I, item 2, a licença será contabilizada mensalmente

independentemente do número de relógios ativos ou número de usuários ativos.

13.1.2 Para o sistema do lote 2, item 1, as licenças serão contabilizadas por usuário ativo no mês que tenham recolhido ao menos um registro de ponto biométrico.

13.2 Mensalmente, até o quinto dia útil, será apurado pelo fiscal do contrato a quantidade de licenças que serão faturadas, devendo comunicar à CONTRATADA para a devida emissão da nota fiscal.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Anexar documentação técnica detalhada oficial do fabricante, contemplado os requisitos solicitados;

14.2 Número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa;

14.3 Qualificação Técnica: A empresa contratada deve ter técnico com formação técnica para o atendimento aos chamados de manutenção;

15. DO PREÇO ESTIMADO / PRETENDIDO DE CONTRATAÇÃO

15.1 Em face da recomendada segregação de funções, a cotação de preço estimado deve ficar por conta da área competente.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Em face da recomendada segregação de funções, a dotação orçamentária deve ficar por conta da área competente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Assegurados, em todos os casos, a ampla defesa e o contraditório, a ALESC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto resultante deste Pregão Eletrônico.

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa de 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

17.1.3 multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou da execução do objeto licitado;

17.2 Será considerado como desistência do fornecimento o atraso superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto.

17.3 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, o LICITANTE REGISTRADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

17.3.1 10% (dez por cento) do valor de cada requisição pelo fornecimento de produtos e serviços em desconformidade com o especificado no Edital e na proposta, respectivamente;

17.3.2 1% (um por cento) ao dia do valor de cada requisição pela não substituição dos produtos recusado pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

17.3.3 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Ata, exceto nos casos previstos nos itens 17.1.3 e 17.3.2.

17.4 Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, fica consignado que, a recusa injustificada por parte da CONTRATADA ou cuja justificativa não seja aceita pela ALESC em ela retirar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Nota de

Empenho de Despesa/Contrato, será interpretada como ruptura do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

17.5 Desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da ALESC, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

17.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.7 As multas referidas nesta Cláusula serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal e/ou fatura respectiva, cobradas administrativa e judicialmente.

18. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

18.1 O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos contados após a emissão da Autorização de Fornecimento;

18.2 O Local de Entrega dos Equipamentos do lote I será na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Unidade Administrativa - Av. Mauro Ramos, 300, CEP: 88020-300 - Florianópolis - Santa Catarina;

18.3 O setor responsável pelo recebimento e aceite será a Coordenadoria de Suporte e Manutenção.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Gerência de Frequência.

20. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Setor/Unidade	Responsável	Cargo	Telefone
Coordenadoria de Suporte e Manutenção	Olavo Turcato	Coordenador	(48) 3221-2972
Coordenadoria de Suporte e Manutenção	Daniel Domingos de Souza	Analista Legislativo II - Hardware	(48) 3221-2889

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - 1ª REPUBLICAÇÃO

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

LOTE 01 (GRUPO 01)

Item	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
01	RELÓGIO PONTO COM CAPACIDADE PARA 5000 FUNCIONÁRIOS	609081	Un.	20	4.701,14	94.022,80
02	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO	27502	Mês	12	2.118,89	25.426,68
Valor Máximo Admissível (R\$)					119.449,48	

LOTE 02 (GRUPO 02)

Item	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unid.	Qtd.	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal total (R\$)	Valor anual total (R\$)
01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO MOBILE, POR BIOMETRIA FACIAL (ROSTO VIVO) E GEORREFERENCIAMENTO, COM LICENCIAMENTO MENSAL, POR USUÁRIOS ATIVOS.	27502	Usuários ativos	200	8,58	1.716,00	20.592,00
Valor Máximo Admissível (R\$)						20.592,00	

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - 1ª REPUBLICAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: ____ - ____
ESTADO: ____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

LOTE 01 (GRUPO 01)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Subtotal
01	RELOGIO PONTO COM CAPACIDADE PARA 5000 FUNCIONÁRIOS	Un.	20		
02	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO	Mês	12		
Valor total					

LOTE 02 (GRUPO 02)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário mensal	Valor mensal total	Valor anual total
------	-----------	-------	------	-----------------------	--------------------	-------------------

01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO MOBILE, POR BIOMETRIA FACIAL (ROSTO VIVO) E GEORREFERENCIAMENTO, COM LICENCIAMENTO MENSAL, POR USUÁRIOS ATIVOS.	Usuários ativos	200			
Valor total						

- I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2024.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - 1ª REPUBLICAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO Nº XXX/2024

Contratação de empresa especializada para fornecimento de relógios de registro de ponto biométrico e aplicativo de ponto eletrônico para celular, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail dti@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Claudir José Larentis, e por seu Diretor de Tecnologia e Informações, Ami Nadabe Ozelame.

CONTRATADA: XXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX XXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representada neste ato por XXXXXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020 e nº 257, de 28 de maio de 2024;
Pregão Eletrônico nº 036/2024; e
Processo SEI nº 23.0.000016827-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de relógios de registro de ponto biométrico com garantia on-site de 36 meses e aplicativo de ponto eletrônico para celular nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	RELOGIO PONTO COM CAPACIDADE PARA 5000 FUNCIONÁRIOS	Un.	20		
02	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO	Mês	12		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.3. Para efeitos da garantia, o prazo de 36 (trinta e seis) meses passa a contar do recebimento definitivo dos bens adquiridos.

2.4. Para o item 2 (dois) do presente contrato é permitida a prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal referente ao licenciamento de software para essa contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. O valor total da contratação para aquisição dos relógios ponto é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços

devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. O pagamento das licenças de sistemas dar-se-ão mensalmente, independentemente do número de relógios ativos ou número de usuários ativos.

6.3. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.4. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.8. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.9. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar

documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/07/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

7.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

7.8.2. do encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive aqueles referentes a identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

8.5. Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da CONTRATADA durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço.

8.6. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da contratação.

8.7. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.11. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.14. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Fornecer os equipamentos e sistemas com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, com as suas respectivas licenças de uso;

9.1.19. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos e sistemas;

9.1.21. Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE;

9.1.22. Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo CONTRATANTE por meio de ligação telefônica, via Internet (preferencialmente) ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h;

9.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

9.1.24. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

9.1.25. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/21, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

9.1.26. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.27. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos

indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação;

9.1.28. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE;

9.1.29. Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.

9.1.30. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exhaustivamente:

9.1.30.1. Serviços de configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE;

9.1.30.2. Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;

9.1.30.3. Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no CONTRATANTE, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

9.1.31. A CONTRATADA deverá ministrar capacitação para até 15 (quinze) colaboradores da Alesc, em evento único, com conteúdo programático que deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos equipamentos e/ou sistemas previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

9.1.31.1. Instruções completas de operação dos equipamentos e/ou sistemas propostos;

9.1.31.2. Interpretação e solução dos principais problemas que poderão ocorrer na utilização dos equipamentos e sistemas;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10. A garantia dos relógios ponto deverá ser do fabricante do produto, na modalidade "on-site", no local de sua instalação.

10.1. O prazo de garantia é de 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data do recebimento definitivo do equipamento e formalizado por Termo de Garantia expedido pelo próprio fabricante;

10.2. O atendimento deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado:

10.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

10.2.2. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após o início do atendimento.

10.3. Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação;

10.4. No caso de não solucionar o problema, a CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo de atendimento, a instalação provisória de outro equipamento equivalente ou compatível ao que estiver sendo reparado que permita a continuidade dos serviços, com padrão de qualidade similar ou aceitável dentro das possibilidades e necessidades dos usuários;

10.5. Todo equipamento substituído por outro reserva deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua retirada para conserto;

10.6. As despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta

da CONTRATADA, inclusive aquelas referentes ao transporte dos relógios ponto;

10.7. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos Relógios de Ponto que apresentaram defeito, incluindo o número de controle patrimonial da Alesc, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.

10.8. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;

10.9. Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências do CONTRATANTE;

10.10. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados durante o período de vigência da garantia;

10.11. A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas. Abrange ainda as seguintes atividades:

10.11.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema;

10.11.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

10.12. A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias.

10.13. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, de primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SOLUÇÃO

11. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela CONTRATADA;

11.1. A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar o aplicativo e seus dispositivos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Termo de Referência. Abrange ainda as seguintes atividades:

11.1.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos componentes da solução;

11.1.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

11.2. A manutenção corretiva será realizada no período das 8 horas às 17 horas, em dias úteis;

11.3. No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 12 (doze) horas, contados a partir da data de comunicação pelo fiscal do contrato;

11.4. No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação do aplicativo em funcionamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de comunicação pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou da execução do objeto licitado;
- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) 10% (dez por cento) do valor de cada requisição pelo fornecimento de produtos e serviços em desconformidade com o especificado no Edital e na proposta, respectivamente;
- e) 1% (um por cento) ao dia do valor de cada requisição pela não substituição dos produtos recusado pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- f) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento de Despesa 44.90.52.42 (Mobiliário em Geral) e 33.90.40.11 (Locação de Softwares) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro – e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº

12.846/2013.

19.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Claudir José Larentis
Diretor Geral

Ami Nadabe Ozelame
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA
[Representante Legal]

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - 1ª REPUBLICAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO – LOTE 02

CONTRATO N° XXX/2024

Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico mobile, por biometria facial (rosto vivo) e georreferenciamento, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail dti@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Claudir José Larentis, e por seu Diretor de Tecnologia e Informações, Ami Nadabe Ozelame.

CONTRATADA: XXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXxxx, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representada neste ato por XXXXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020 e nº 257, de 28 de maio de 2024;
Pregão Eletrônico nº 036/2024; e
Processo SEI nº 23.0.000016827-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico *mobile*, por biometria facial (rosto vivo) e georreferenciamento, com licenciamento mensal, por usuários ativos.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. máxima	Valor unitário mensal	Valor mensal total	Valor anual total
------	-----------	-------	-------------	-----------------------	--------------------	-------------------

01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO MOBILE, POR BIOMETRIA FACIAL (ROSTO VIVO) E GEORREFERENCIAMENTO, COM LICENCIAMENTO MENSAL, POR USUÁRIOS ATIVOS.	Usuários ativos	200			
----	--	-----------------	-----	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. É permitida a prorrogação do presente contrato, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal para essa contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. O pagamento das licenças de sistemas dar-se-ão mensalmente, de acordo com o número de usuários ativos.

6.3. As licenças serão contabilizadas por usuário ativo no mês que tenham recolhido ao menos um registro de ponto biométrico.

6.4. Mensalmente, até o quinto dia útil, será apurado pelo fiscal do contrato a quantidade de licenças que serão faturadas, devendo comunicar à CONTRATADA para a devida emissão da nota fiscal.

6.5. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.6. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.8. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.9. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.15. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/07/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

7.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

7.8.2. do encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive aqueles referentes a identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

8.5. Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da CONTRATADA durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;

8.6. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da contratação.

8.7. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.11. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.14. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Fornecer os equipamentos e sistemas com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, com as suas respectivas licenças de uso;

9.1.19. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos e sistemas;

9.1.21. Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE;

9.1.22. Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo CONTRATANTE por meio de ligação telefônica, via Internet (preferencialmente) ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h;

9.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

9.1.24. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão

do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

9.1.25. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/21, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

9.1.26. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.27. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação;

9.1.28. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE;

9.1.29. Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.

9.1.30. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exhaustivamente:

9.1.30.1. Serviços de configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE;

9.1.30.2. Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;

9.1.30.3. Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no CONTRATANTE, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

9.1.31. A CONTRATADA deverá ministrar capacitação para até 15 (quinze) colaboradores da Alesc, em evento único, com conteúdo programático que deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos equipamentos e/ou sistemas previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

9.1.31.1. Instruções completas de operação dos equipamentos e/ou sistemas propostos;

9.1.31.2. Interpretação e solução dos principais problemas que poderão ocorrer na utilização dos equipamentos e sistemas;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

10. A solução de aplicativo de ponto eletrônico deverá apresentar garantia de funcionamento, em conformidade com o descrito a seguir.

10.1. Todos os componentes da solução serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante a vigência do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 119, da Lei nº 14.133/21, durante o período de vigência da garantia;

10.3. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere ao aplicativo e seus serviços, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs* etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções do *software* (*patches*, novas versões etc.);

10.4. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de *software* durante a vigência do contrato.

10.4.1. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

10.5. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do *software* contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

10.6. A critério da Área de Tecnologia do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição, após solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, equipe técnica capacitada a auxiliar seus empregados para efetuar atualização das versões dos produtos contratados;

10.7. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

10.8. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos *softwares* em outro produto, por iniciativa da CONTRATADA, esta fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

10.9. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SOLUÇÃO

11. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela CONTRATADA;

11.1. A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar o aplicativo e seus dispositivos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Termo de Referência. Abrange ainda as seguintes atividades:

11.1.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos componentes da solução;

11.1.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

11.2. A manutenção corretiva será realizada no período das 8 horas às 17 horas, em dias úteis;

11.3. No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 12 (doze) horas, contados a partir da data de comunicação pelo fiscal do contrato;

11.4. No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação do aplicativo em funcionamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de comunicação pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

g) multa de 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

h) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou da execução do objeto licitado;

i) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

j) 10% (dez por cento) do valor do contrato por serviços prestados em desconformidade com o especificado no Edital e na proposta, respectivamente;

k) 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato pela não regularização dos serviços, no prazo estipulado pela Alesc, até o limite de 10% (dez por cento);

l) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento de Despesa 33.90.40.11 (Locação de Softwares) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro – e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Claudir José Larentis
Diretor Geral

Ami Nadabe Ozelame
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 23/09/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS**, **Diretor-Geral**, em 23/09/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1431936** e o código CRC **6BA63334**.